



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL**

CONCURSO PÚBLICO FCP003-2019

CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de Serviço de Transporte Público Passageiros – Transporte Urbano de Porto de Mós –
VAMÓS/2019/2020**

2019



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I

Cláusula 1ª
Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Prestação de Serviço de Transporte Público Passageiros – Transporte Urbano de Porto de Mós – VAMÓS/2019/2020**”.
- 2- A prestação do serviço objeto do contrato inclui tudo o que se encontra descrito na Cláusula 28.ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª
Preço Base

1. O preço base é de 20.000,00€ (vinte mil euros), sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pela prestação do serviço, não podendo a proposta ultrapassar este montante.
2. Este limite de custo foi baseado nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta de consulta preliminar ao mercado, prevista no artº 35-A do CCP.
3. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto de Mós pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes da prestação do serviço.

Cláusula 3ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

Cláusula 4ª
Vigência do Contrato

1. O serviço a realizar no âmbito do contrato, deverá iniciar a partir da data da assinatura do contrato escrito, pelo período de 1 ano, podendo este período ser renovável, eventualmente, por igual período.



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 5ª
Vigência do Contrato - Período de Transição Final**

1- Findo o prazo referido na cláusula anterior, caso a entidade competente não tenha concluído o procedimento regional da prestação do serviço público de transporte, o presente contrato manter-se-á em vigor, cujo período de vigência nesses termos, será incluído nas concessões de transporte público urbano daquele procedimento, garantindo assim a continuidade do serviço em nome do interesse público, e por outro lado, permite uma efetiva submissão à concorrência no âmbito do novo procedimento.

**Cláusula 6ª
Produção de Efeitos durante a Vigência do Contrato**

1. Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço terá que ser efetuada em conformidade e nos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei e no presente Caderno de Encargos, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada pelo primeiro outorgante (Município de Porto de Mós) ao segundo outorgante (prestador do serviço), através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 7ª
Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais só podem ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto o valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.
4. A fatura mensal deverá ser igual ao montante resultante do valor contratual dividido por 12 meses, acrescido do Iva à taxa em vigor.

**Cláusula 8ª
Preço Contratual**

1. Pela prestação do serviço, o Município de Porto de Mós pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**Cláusula 9ª
Condições da Prestação do Serviço**

A prestação do serviço só será possível após a assinatura do contrato com a identificação do número de compromisso válido.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10ª
Preço anormalmente Baixo

Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 20% do preço base.

Cláusula 11ª
Obrigações do Adjudicatário

- i. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a) Executar a prestação de serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação do serviço, nomeadamente a execução dos circuitos definidos na cláusula 28ª deste caderno de encargos, nos horários e com a periodicidade definida;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós;
 - e) Garantir que a execução dos serviços é levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP);
 - f) Cumprir com as obrigações de transmissão de informação estabelecidas no art.º 22.º do RJSPTP;
 - g) Dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2015, de janeiro do Regulamento (EU) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de fevereiro de 2011;
 - h) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas;
 - i) Garantir a divulgação de todas as regras gerais de utilização, cláusulas contratuais gerais e de adesão, relativas à utilização do serviço, numa estreita relação com os passageiros;
 - j) Zelar pela prestação dos direitos e interesses dos passageiros, disponibilizando livro de reclamações, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro;
2. Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como encargos decorrentes de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade dos bens, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos e encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual).
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12ª
Forma de Prestação do Serviço

O adjudicatário deverá entregar mensalmente o número de Km efetuados com o serviço, o número de circuitos efetuados, o número de passageiros transportados (se possível por horário), títulos de transporte vendidos e lista de reclamações apresentadas, o número de bilhetes/passes vendidos e o número de utilizadores do serviço no mês a que diz respeito a fatura, bem como, proveitos resultantes da venda de bilhetes/passes aos utilizadores do serviço público, custos associados à impressão de bilhética e emissão de passes.



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 13ª
Conformidade e Garantia Técnica**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço ao contraente público objeto do contrato, com as características e especificações previstas na cláusula 28ª deste Caderno de Encargo.
2. O serviço objeto do contrato deve ser efetuado em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam, nomeadamente a prestação de um serviço público de transporte urbano de qualidade e em quantidade que permita os utilizadores usufruir de um serviço de qualidade.
3. O prestador do serviço é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que o serviço é prestado.
4. O prestador de serviços obriga-se a executar a prestação do serviço de acordo com a legislação em vigor.

**Cláusula 14ª
Obrigação do Contraente Público**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do prestador do serviço, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.

**Cláusula 15ª
Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas na cláusula 11ª do presente caderno de encargos, o Município de Porto de Mós pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do serviço objeto do contrato, será exigido ao fornecedor o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação do serviço por cada dia de atraso contratual;
 - b) Pelo incumprimento dos horários estabelecidos na cláusula 28ª deste caderno de encargos, será exigido ao prestador do serviço o pagamento, a título de sanção pecuniária de um valor da prestação do serviço, consoante a duração do atraso:
 - B1) Até 10 minutos de atraso – 0,5% do valor da Prestação do Serviço;
 - B2) Até 20 minutos de atraso – 0,75% do valor da Prestação do Serviço;
 - B3) Até 30 minutos de atraso – 1% do valor da Prestação do Serviço;
 - c) Pela não realização de um dos horários previstos na cláusula 28ª deste caderno de encargos, será exigido ao fornecedor o pagamento, a título de sanção pecuniária 0,75% do valor da prestação por cada horário realizado;
 - d) Pela não realização dos serviços a executar que constam na cláusula 28ª deste caderno de encargos, será exigido ao fornecedor pagamento, a título de sanção pecuniária 1% do valor da prestação do serviço por cada dia que não se realizar.
 - e) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;

- f) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios:
- A duração da infração, o grau de culpa do prestador do serviço, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja duração será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:
 - 1º Atrasos na realização do serviço todos os horários previstos em caderno de encargos;
 - 2º Não realização de todos os horários previstos em caderno de encargos;
 - 3º Não realização do serviço diário;
 - 4º Atraso no início da prestação do serviço

Cláusula 16ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização do serviço mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o adjudicatário não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constitui motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem motivos de força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço na parte que intervenham;
 - b) Greves ou Conflitos Laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações Governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo prestador do serviço de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço sem ser por motivo de sabotagem;
 - g) Avaria dos meios que são utilizados para a efetivação do serviço previsto no presente contrato;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso de adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

Cláusula 17ª
Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
- Atraso, total ou parcial no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas na cláusula 28ª deste caderno de encargos;
 - No serviço objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo;
 - Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução.

Cláusula 18ª
Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP;

Cláusula 19ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O Prestador do Serviço não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 20ª
Dever de Sigilo

- O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21ª
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 22ª
Seguros

- 1- É da responsabilidade do prestador do serviço a cobertura, através de contratos de seguro legalmente previstos, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.
- 2- O Município de Porto de Mós pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Cláusula 23ª
Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª
Legislação Aplicável

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.

Cláusula 25ª
Comunicação e Notificação

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

Cláusula 26ª
Contagem de Prazos

1. A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto no CCP.

Cláusula 27ª
Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento O Senhor Marco Amaro, Técnico Superior, a desempenhar funções no Gabinete de Educação do Município de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nomeadamente:
 - a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares da(do) operador;
 - b) Assegurar a ligação quotidiana entre o operador e o Município;
 - c) Elaborar relatórios, a remeter à entidade adjudicante, com a periodicidade por esta indicada, sobre o desempenho do operador;
 - d) Comunicar à entidade adjudicante a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 28ª
Descrição da Prestação do Serviço

1. A prestação do serviço compreende:
 - a) Transporte Público Urbano – VAMÓS - Serviço a realizar nos dias úteis das 9h00 às 17h00 e aos sábados das 9h00 às 14h00;
 - b) Os Horários do Transporte Público Urbano – VAMÓS serão definidos pelo adjudicatário sendo os circuitos efetuados rentabilizando o horário definido (9h00-17h00) e adequados às necessidades dos Municípios;
 - c) Os circuitos a executar estão definidos nesta cláusula 28ª do Presente Caderno de Encargos, sendo estes serviços mínimos para o preço base proposto;
 - d) Transporte Público a Pedido – a realizar após ativação dos Municípios;
 - e) A Gestão dos Pedidos do Serviço de Transporte Público a pedido é da responsabilidade do Adjudicatário;
 - f) O preço unitário pela utilização do serviço será definido pelo Contraente Público conjuntamente com o Adjudicatário;
 - g) A receita proveniente da exploração do serviço definido no objeto do presente contrato reverterá totalmente para o Adjudicatário;
 - h) Os meios necessários, bem como todos os custos decorrentes da efetivação do serviço definido no objeto do presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade do Adjudicatário.
 - i) Para a prestação deste serviço pretende-se que o Veículo (Mini-Bus) terá capacidade de pelo menos 22 lugares e adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida e com Wifi;
 - j) O veículo deve cumprir, no mínimo, os requisitos da emissão da Norma Europeia designada EURO 4 e equipada com rampa para transporte de deficientes;
 - k) A prestação do serviço incluirá um motorista com habilitação para a condução do tipo a afetar ao serviço (com CAM e TCC comprovado) e deverá ter uma postura profissional e adequada, respeitando os utentes dos serviços de transporte;
 - l) Disponibilizando de um Livro de Reclamações, nos termos do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, conforme previsto na cláusula 11ª deste caderno de encargos;
 - m) O concorrente deverá garantir a substituição do veículo e do motorista sempre que assim for necessário, devendo fazê-lo, no máximo em 30 (trinta) minutos;
 - n) Será de referir que se exige que o veículo cumpra as normas técnicas dentro da classe e características que detém, garantindo segurança rodoviárias aos seus utilizadores e demais condutores, bem como, condições de higiene e limpeza dentro dos padrões normais da sociedade, proporcionando conforto e dignidade aos seus utilizadores;
 - o) A viatura a utilizar deverá ser objeto de seguro legalmente exigido, abrangendo prejuízos causados a terceiros e a passageiros, comprovativo de inspeção periódica, e, sempre que solicitado, deve entregar ao município de Porto de Mós, o registo do tacógrafo;
 - p) p) A viatura a utilizar deve estar disponíveis para decoração com uma imagem do VAMÓS.
 - q) q) O serviço deve ser prestado de acordo com o definido na Legislação em vigor, sendo o cumprimento da legislação da responsabilidade do adjudicatário, nomeadamente: solicitar as respetivas autorizações para a circulação nos circuitos definidos no presente Caderno de Encargos;
 - r) A Proposta deve mencionar o preço pelo qual o adjudicatário se propõe receber pela execução do serviço;



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

- s) O adjudicatário deverá entregar mensalmente o número de km efetuados com o serviço, o número de circuitos efetuados, o número de passageiros transportados (se possível por horário), títulos de transporte vendidos e lista de reclamações apresentadas, o número de bilhetes/passes vendidos e o número de utilizadores do serviço no mês a que diz respeito a fatura, bem como, proveitos resultantes da venda de bilhética/passes aos utilizadores do serviço público, custos associados à impressão de bilhética e emissão de passes.
- t) O adjudicatário deverá entregar, sempre que solicitado, os registos do Tacógrafo no Município de Porto de Mós.

2. CIRCUITOS A EXECUTAR

Circuito 1:

Câmara Municipal – Avenida da Liberdade – Avenida Santo António – Mercado – Rua da Saudade – Rua da Forca – Rio Alcaide – Cemitério Novo – Bairro São Miguel – Estádio – Colos – Fonte dos Marcos – Fonte do Oleiro – Ribeira de Baixo – Valbom – CPCJ - GNR – Centro de Saúde – Rossio – Zona Desportiva – Corredoura – ZI de Porto de Mós – Tojal – Bom Sucesso – Cabeceiras – Chão da Feira (Pingo Doce) – IC2 – CIBA – São Jorge (rotunda Continente) – Regresso a Porto de Mós.

Circuito 2:

Câmara Municipal – Avenida da Liberdade – Avenida Santo António – Mercado – Rua da Saudade – Rua da Forca – Rio Alcaide – Cemitério Novo – Rio Alcaide – Ponte Vidal Homem – Ribeira de Cima – Ponte Vidal Homem – Alameda D. Afonso Henriques – Rossio – Zona Desportiva – Corredoura – Tourões – Esparrela – Vale Travelho – UCC Pedreiras – Pedreiras – Rua da Espanha – Rotunda Tremoceira – Tremoceira – Cruz da Léguas – Moitalina – Chão da Feira – São Jorge (Rotunda Continente) – Regresso a Porto de Mós.

HORÁRIOS A EXECUTAR –CIRCUITO 1:

	*	*		*	*	**
1	09.00	11.00	VAMÓS-TRIBUNAL	10.50	12.50	15.40
2	09.02	11.02	VAMÓS-MERCADO	10.48	12.48	15.38
3	09.04	11.04	VAMÓS-CEMITERIO	10.46	12.46	15.36
4	09.06	11.06	VAMÓS-BAIRRO S. MIGUEL	10.44	12.44	15.34
5	09.09	11.09	VAMÓS-CCC	10.41	12.41	15.31
6	09.15	11.15	VAMÓS-FONTE DOS MARCOS	10.35	12.35	15.25
7	09.17	11.17	VAMÓS-CARRASQUEIRA	10.33	12.33	15.23
8	09.19	11.19	VAMÓS-FONTE DO OLEIRO	10.31	12.31	15.21
9	09.21	11.21	VAMÓS-STº ESTEVÃO	10.29	12.29	15.19
10	09.22	11.22	VAMÓS-RIBEIRA DE BAIXO	10.28	12.28	15.18
11	09.25	11.25	VAMÓS-CERCILEI	10.25	12.25	15.15
12	09.28	11.28	VAMÓS-CENTRO DE SAÚDE	10.22	12.22	15.12
13	09.30	11.30	VAMÓS-PISCINAS	10.20	12.20	15.10
14	09.32	11.32	VAMÓS-CORREDOURA	10.18	12.18	15.08
15	09.34	11.34	VAMÓS-Z. INDUSTRIAL	10.16	12.16	15.06
16	09.36	11.36	VAMÓS-CEMITÉRIO TOJAL	10.14	12.14	15.04
17	09.37	11.37	VAMÓS-BOM SUCESSO (X)	10.13	12.13	15.03
18	09.40	11.40	VAMÓS-CARQUEIJAL	10.10	12.10	15.00
19	09.43	11.43	VAMÓS-Z. COMERCIAL PD	10.07	12.07	14.57
20	09.47	11.47	VAMÓS-CIBA	10.03	12.03	14.53
21	09.48	11.48	VAMÓS-S. JORGE	10.02	12.02	14.52
22	09.50	11.50	VAMÓS-Z. COMERCIAL C	10.00	12.00	14.50

* Dias Úteis e Sábados

** Dias Úteis



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

CIRCUITO 2:

*		*
14.00	VAMÓS-TRIBUNAL	16.35
14.02	VAMÓS-MERCADO	16.33
14.04	VAMÓS-CEMITERIO	16.31
14.07	VAMÓS-RIBEIRA DE CIMA	16.28
14.09	VAMÓS-FIGUEIREDO (X)	16.26
14.14	VAMÓS-PISCINAS	16.21
14.16	VAMÓS-CORREDOURA	16.19
14.17	VAMÓS-TOURÕES	16.18
14.19	VAMÓS-VALE TRAVELHO	16.16
14.21	VAMÓS-UCC	16.14
14.23	VAMÓS-PEDREIRAS	16.12
14.27	VAMÓS-TREMOCEIRA	16.08
14.29	VAMÓS-CRUZ DA LÉGUA	16.06
14.34	VAMÓS-Z.COMERCIAL PD	16.01
14.35	VAMÓS-Z COMERCIAL C	16.00

* Dias Úteis

O Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós


José Jorge Couto Vala